

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Companhia Aberta

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE 35300016831

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 19 dias do mês de outubro de 2026, às 10:00 horas (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/104586754>), coordenada pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** (“Companhia” ou “Emissora”), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81 e da Cláusula 9.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, celebrado em 25 de abril de 2019 entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. (antiga denominação da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Em Liquidação Extrajudicial), instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Trustee”), conforme aditado em 22 de maio de 2019 e em 21 de junho de 2024 (“Escritura de Emissão”), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2026, das versões impressa e digital do jornal “Valor Econômico”.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os debenturistas detentores de 82,38% (oitenta e dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Companhia (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme lista de presenças constante no Anexo I da presente ata. Presente, ainda, a representante da Trustee, o(s) representante(s) da Emissora e os representantes da Pentágono (conforme abaixo definida).

4. **MESA:** Presidida pela Sra. Luciana Cunha de Quadros e secretariada pelo Sr. Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i) aprovar a substituição do agente fiduciário das Debêntures, considerando o Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.389, de 3 de setembro de 2026, o qual decretou a liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário em seu artigo 1º, conforme novo agente fiduciário e adaptações à Escritura de Emissão previstos na Proposta da Administração;
- (ii) aprovar as seguintes alterações aos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão: (a) modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (v) e (vi); (b) revisão do valor de corte previsto no inciso (xiii), com a consequente exclusão da Cláusula 6.1.3; e (c) revisão dos Índices Financeiros previstos no inciso (xii), conforme redações previstas na proposta da administração da Companhia disponibilizada em seu website na presente data ("Proposta da Administração"); e
- (iii) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 3º aditamento à Escritura de Emissão e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas no item acima.

6. **DELIBERAÇÃO:** Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) 82,38% (oitenta e dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a substituição do agente fiduciário das Debêntures, considerando o Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.389, de 3 de setembro de 2026, o qual decretou a liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário em seu artigo 1º, sendo que o novo Agente Fiduciário será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Pentágono" ou "Agente Fiduciário"). Nos termos da Proposta da Administração, a Pentágono fará jus a uma remuneração de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao ano e R\$ 800,00 por hora-homem trabalhada no caso de realização de assembleias, análises e documentos a ela correlatos, participação em *calls*, análise de procurações, entre outros. Os demais termos e condições da contratação da Pentágono, bem como os ajustes necessários à Escritura de Emissão, serão refletidos no 3º aditamento à Escritura de Emissão. Fica consignado que não houve rejeições ou abstenções ao presente item.

- (ii) 81,15% (oitenta e um inteiros e quinze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram as seguintes alterações aos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão: (a) modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (v) e (vi); (b) revisão do valor de corte previsto no inciso (xiii), com a consequente exclusão da Cláusula 6.1.3; e (c) revisão dos Índices Financeiros previstos no inciso (xii), com a consequente exclusão da Cláusula 6.1.3, conforme redações previstas na Proposta da Administração. Fica consignado que 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação rejeitaram o presente item e não houve abstenções ao presente item. Assim, as respectivas redações passarão a vigorar conforme abaixo:

“(v) extinção de licença ou perda de concessão que resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora do exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora;

(vi) protesto legítimo de títulos de Entes Não Públicos contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse U\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, apurado com base na taxa de câmbio PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de ocorrência do respectivo evento ou, na sua ausência, na PTAX divulgada no Dia Útil imediatamente anterior, observado, em qualquer caso, o critério ou sistema de divulgação que venha a substituí-la, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contadas a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento a esse respeito. Para fins deste inciso, “Entes Não Públicos” entende-se por Entes Não Públicos toda e qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, incluindo, mas não se limitando a, sociedades empresárias, sociedades simples, associações, fundações privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades constituídas sob a legislação civil ou empresarial, que não integrem a Administração Pública Direta ou Indireta (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Poder Público), não estando, portanto, sujeitas ao regime jurídico de direito público;

(xii) não manutenção, pela Emissora, do seguinte índice financeiro apurado trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora (“Índice Financeiro”). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais por, no mínimo, 2 (dois) trimestres

consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado no item (x) acima), devendo a primeira apuração ser realizada com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:

(a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) vezes, (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais).

onde:

“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; (iii) o saldo de aplicações financeiras; e (iv) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora;

“EBITDA Ajustado”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e

“Despesas Financeiras”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas);

(xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em razão de inadimplemento contratual, em montante individual ou agregado, igual ou superior a U\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, apurado com base na taxa de câmbio PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de ocorrência do respectivo evento ou, na sua ausência, na PTAX divulgada no Dia Útil imediatamente anterior, observado, em qualquer caso, o critério ou sistema de divulgação que venha a substituí-la;

6.1.3. [Excluído].”

(iii) 82,38% (oitenta e dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação autorizaram o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 3º aditamento à

Escritura de Emissão e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas nos itens acima. Fica consignado que não houve rejeições ou abstenções ao presente item.

No tocante a substituição da Trustee da função de agente fiduciário, a Trustee informa que sua substituição no âmbito da presente emissão decorre exclusivamente da decretação da liquidação extrajudicial da instituição, não estando relacionada a qualquer descumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual por ele assumida no exercício de suas funções.

A Trustee declara que, durante todo o período em que atuou na presente emissão, exerceu suas atribuições de acordo com a legislação aplicável, a regulamentação vigente, a Escritura de Emissão e os demais documentos da operação, pautando sua atuação nas informações, documentos, dados e declarações que lhe foram disponibilizados pelas partes da operação e demais prestadores de serviços envolvidos, conforme aplicável.

A Trustee declara, ainda, que sua atuação foi desempenhada com fundamento nas informações, documentos e declarações recebidos das partes da operação, conforme aplicável, não lhe podendo ser atribuída responsabilidade por informações incorretas, incompletas, inconsistentes, imprecisas ou omissas fornecidas por terceiros, tampouco por fatos ou circunstâncias que não lhe tenham sido devidamente comunicados ou que extrapolem os limites de suas atribuições legais, regulamentares e contratuais.

A Emissora compromete-se a, caso solicitado pela Pentágono em até 15 (quinze) dias contados da assinatura da presente ata, encaminhar ao novo prestador de serviços toda a documentação relativa à Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos atos societários da Emissora relacionados à Emissão, às atas de assembleias, à Escritura de Emissão e aos seus respectivos aditamentos, às vias digitais devidamente registradas e às respectivas vias originais, conforme aplicável, bem como às notificações e aos relatórios emitidos pela Trustee de que tenha conhecimento, a fim de viabilizar o adequado exercício das obrigações, atribuições e responsabilidades da Pentágono, caso ainda não o tenha feito.

Adicionalmente, a documentação relativa à Emissão assinada a partir desta data deverá ser encaminhada à Pentágono por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br. As vias digitais devidamente registradas deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico cedoc@pentagonotrustee.com.br, com cópia para assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Fica estabelecido que a “Data de Efetivação da Substituição” corresponderá à data da efetiva comunicação da substituição pela Pentágono à CVM, a ser realizada no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da celebração do aditamento à Escritura de Emissão que formalizar a substituição da Trustee e a transferência integral de suas obrigações à Pentágono, de modo a observar o disposto no art. 9º da Resolução CVM nº 17, de 10 de setembro de 2021.

A partir da Data de Efetivação da Substituição, todas as atribuições, deveres e responsabilidades do Agente Fiduciário previstas na Escritura de Emissão passarão a ser exercidas exclusivamente pela Pentágono, não podendo ser imputada à Trustee qualquer responsabilidade pela prática de atos, omissões, controles, monitoramentos ou providências relativas à Emissão após referida data.

Fica registrado ainda que, considerando o regime de liquidação extrajudicial a que a Trustee está submetida, ela não figurará como parte nos aditamentos aos instrumentos citados no item (iii) da ordem do dia.

Em contrapartida à aprovação do consentimento prévio solicitado nos termos do item (ii) da ordem do dia acima, a Companhia pagará aos Debenturistas uma remuneração extraordinária (“Waiver Fee”) no valor total correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures na presente data (“Data de Aprovação”), acrescido da Remuneração aplicável, calculada desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Aprovação (exclusive),

O Waiver Fee deverá ser pago em moeda corrente nacional, líquido de impostos, por meio do ambiente B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da realização da última assembleia geral de debenturistas, que ocorra dentre as seguintes (incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações de assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto) que tiverem os respectivos pleitos conforme ordem do dia (ii) acima aprovados: (i) SBSPC3; (ii) SBSPD4; (iii) SBSPB6 e SBSPC6; (iv) SBSPD9, SBSPE9 e SPBSPF9; (v) SBSPA1, SBSPB1 e SBSCPC1; (vi) SBSPD3; e (vii) SBSPE3 e SBSPF3 (cada uma, uma “AGD Relacionada”, e em conjunto, as “AGDs Relacionadas”), sendo que o Waiver Fee apenas será devido se todas as AGDs Relacionadas tiverem os pleitos aprovados. Fica certo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Waiver Fee, com cópia para o Agente Fiduciário. Somente receberão o referido Waiver Fee os Debenturistas que forem detentores das Debentures no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento do prêmio. As alterações eventualmente aprovadas no âmbito da AGD somente passarão a valer e produzir efeitos sob a Emissão quando da aprovação de todas AGDs Relacionadas, sendo certo que, caso não haja aprovação em alguma das AGDs Relacionadas, as matérias aprovadas na AGD serão consideradas como não aprovadas.

Caso, em qualquer uma das assembleias gerais de debenturistas relativas às AGDs Relacionadas, incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações de assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto, seja aprovada, para os debenturistas da respectiva série, qualquer contrapartida relacionada ao *waiver fee* mais benéfica aos debenturistas daquela série do que as condições aprovadas nesta AGD, desde que tais contrapartidas não alterem as disposições e obrigações definitivas dispostas nos Documentos da Oferta, criem novas obrigações definitivas no âmbito da Emissão que não estejam expressamente contidas nas matérias da Ordem do Dia acima

("Condição Mais Favorável"), tal Condição Mais Favorável deverá ser automaticamente estendida, em sua integralidade e nos mesmos termos, para equiparação aos Debenturistas desta Emissão, independentemente da realização de nova aprovação em assembleia geral de Debenturistas. Adicionalmente, caso haja alguma AGD Relacionada que não teve os pleitos aqui previstos aprovados, estes não terão direito à Condição Mais Favorável aqui prevista.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora, pela Trustee e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, realizada em 19 de outubro de 2026, às 10:00 horas.

Mesa:

Luciana Cunha de Quadros
Presidente

Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas
Secretário

na qualidade de Emissora:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

na qualidade de antigo Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nome: Marilena Simões Valentim

Cargo: Liquidante Extrajudicial

na qualidade de Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Nome:

Cargo: